



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 469, de 25 de junho de 2007 (**CONSOLIDAÇÃO**)

Regulamenta as eleições para a constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e os artigos 13 e 17 da Lei nº 1.929/2006,

DECRETA:

Art. 1º – As eleições para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV) realizar-se-ão na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único – A organização e a coordenação do processo eleitoral para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do TOLEDOPREV caberão a uma Comissão específica, constituída por:

- I – um representante da Secretaria de Recursos Humanos;
- II – um representante da Assessoria Jurídica;
- III – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do TOLEDOPREV serão convocadas por edital específico, assinado pelo Coordenador do TOLEDOPREV.

Parágrafo único – O edital de que trata o **caput** deste artigo fixará o prazo de inscrição dos candidatos, a data e horário da realização das eleições, as exigências a serem atendidas pelos candidatos e demais normas para a realização do processo eleitoral, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º – O Conselho de Administração do TOLEDOPREV será constituído, além dos membros a que se refere o inciso I do **caput** do artigo 13 da Lei nº 1.929/2006, por três representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos dentre seus pares, sendo:

- I – dois representantes titulares dos segurados em atividade e dois suplentes; e
- II – um representante titular dos segurados aposentados e beneficiários e um suplente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~Parágrafo único~~ – § 1º – Os candidatos para o Conselho de Administração, exceto o representante dos segurados aposentados e beneficiários, deverão estar há, pelo menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo e possuir, preferencialmente, formação em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou congêneres. [\(renumerado pelo Decreto nº 686, de 24 de agosto de 2015\)](#)

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração, representantes dos segurados e beneficiários, não poderão estar exercendo função gratificada ou cargo comissionado junto à administração pública, exceto as gratificações concedidas em vista de eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 686, de 24 de agosto de 2015\)](#)

Art. 4º – O Conselho Fiscal do TOLEDOPREV será constituído, além dos membros a que se refere o inciso I do **caput** do artigo 17 da Lei nº 1.929/2006, por dois representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos dentre seus pares, sendo:

- I – um representante titular dos segurados em atividade e um suplente; e
- II – um representante titular dos segurados aposentados e beneficiários e um suplente.

Parágrafo único – O candidato dos segurados em atividade para o Conselho Fiscal deverá estar há, pelo menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo e possuir, preferencialmente, formação em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou congêneres.

Art. 5º – Poderão candidatar-se para concorrer às eleições para integrar os conselhos referidos neste Decreto:

~~I – para as vagas de conselheiros a que se refere o inciso I do **caput** dos artigos 3º e 4º somente os servidores estáveis, titulares de cargos efetivos, que estejam em atividade, que contribuam para o TOLEDOPREV e atendam os demais requisitos estabelecidos neste Decreto;~~

I – para as vagas de conselheiros a que se refere o inciso I do **caput** dos artigos 3º e 4º somente os servidores estáveis, titulares de cargos efetivos, que estejam em atividade, que contribuam para o TOLEDOPREV e que atendam os demais requisitos estabelecidos neste Decreto, observado o disposto no § 2º de seu artigo 3º; [\(redação dada pelo Decreto nº 686, de 24 de agosto de 2015\)](#)

II – para as vagas de conselheiros a que se refere o inciso II do **caput** dos artigos 3º e 4º, somente os servidores aposentados pelo TOLEDOPREV.

§ 1º – O servidor que for titular de um cargo efetivo e, ao mesmo tempo, aposentado em outro cargo pelo TOLEDOPREV, não poderá ser candidato para ambas as representações referidas nos incisos do **caput** deste artigo, devendo, se for o caso, optar por uma das candidaturas.

§ 2º – As inscrições dos candidatos a que se refere o **caput** deste artigo serão recebidas no período estabelecido no edital de convocação das eleições, na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, mediante a apresentação de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

documento oficial de identificação do candidato e preenchimento de formulário próprio.

Art. 6º – Terão direito a voto na eleição de que trata este Decreto:

I – para a eleição dos representantes de que trata o inciso I do **caput** dos artigos 3º e 4º deste Decreto, os servidores públicos municipais nomeados em cargos de carreira, mesmo que ainda se encontrem em estágio probatório, que contribuam para o TOLEDOPREV;

II – para a eleição dos representantes de que trata o inciso II do **caput** dos artigos 3º e 4º deste Decreto:

a) os servidores aposentados pelo TOLEDOPREV;

b) um representante do conjunto dos respectivos beneficiários, em se tratando de benefício de pensão paga pelo TOLEDOPREV.

§ 1º – Se o servidor for titular de um cargo efetivo e, ao mesmo tempo, estiver aposentado em outro cargo pelo TOLEDOPREV, terá direito de votar para ambas as representações referidas nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º – Se o servidor for titular de dois cargos efetivos ou estiver aposentado em dois cargos pelo TOLEDOPREV, terá direito a apenas um voto, seja para a representação referida no inciso I ou para a referida no inciso II do **caput** deste artigo.

~~**Art. 7º** – As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV far-se-ão mediante a utilização de urnas fixas e volantes, em quantidade a ser definida no Edital.~~

Art. 7º – As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV far-se-ão **on-line**, em cédula digital específica, no site oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br), mediante a utilização dos dados de login de acesso ao “Holerite On Line”, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no respectivo Edital. [\(redação dada pelo Decreto nº 405, de 14 de setembro de 2018\)](#)

~~§ 1º – As eleições serão processadas por cédula única, onde constarão os nomes de todos os candidatos a cada Conselho, mediante voto direto, secreto e livre.~~

§ 1º – A cédula digital a que se refere o **caput** deste artigo conterà os nomes de todos os candidatos a cada Conselho, em ordem aleatória, de forma automática a cada novo acesso. [\(redação dada pelo Decreto nº 405, de 14 de setembro de 2018\)](#)

~~§ 2º – A apresentação dos nomes dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.~~

§ 2º – Após acessar a cédula digital, cada servidor deverá votar em um único candidato para cada Conselho. [\(redação dada pelo Decreto nº 405, de 14 de setembro de 2018\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~§ 3º — Após assinar a listagem de eleitores, cada servidor deverá votar em um único candidato para cada Conselho. ([dispositivo revogado tacitamente pelo Decreto nº 405, de 14 de setembro de 2018](#))~~

~~Art. 8º — Os membros das Mesas Coletoras e da Mesa Apuradora serão designados pela Comissão Organizadora a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.~~

Art. 8º – Aos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais de Toledo que não têm acesso à internet, em havendo mais de um dia de votação **on-line**, deverá ser definido pelo menos um dia de votação em pontos fixos com internet para votação eletrônica, em quantidade e locais a serem definidos no Edital. ([redação dada pelo Decreto nº 405, de 14 de setembro de 2018](#))

~~Art. 9º — A apuração dos votos será feita após o término das eleições em local a ser definido no Edital, sendo facultado aos candidatos indicarem fiscais para acompanharem o processo de apuração.~~

Art. 9º – Encerrado o prazo para votação, a totalização dos votos atribuídos a cada um dos candidatos será efetuada pelo próprio sistema de votação, mediante a emissão do respectivo relatório, que deverá ser vistado pelos membros da Comissão Organizadora e pelos fiscais indicados pelos candidatos. ([redação dada pelo Decreto nº 405, de 14 de setembro de 2018](#))

§ 1º – Serão considerados eleitos:

I – como representantes dos servidores em atividade:

a) conselheiros titulares do Conselho de Administração, os dois candidatos mais votados, e suplentes, os que obtiverem as duas classificações subsequentes;

b) conselheiro titular do Conselho Fiscal, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação.

II – como representantes dos segurados aposentados e beneficiários:

a) conselheiro titular do Conselho de Administração, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação;

b) conselheiro titular do Conselho Fiscal, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação.

§ 2º – Em caso de empate, será considerado eleito o servidor ativo ou inativo, conforme o caso, com maior tempo de serviço prestado ao Município de Toledo e, persistindo o empate, o que tiver maior idade.

Art. 10 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~Art. 11 – Os conselheiros eleitos na forma deste Decreto serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de até trinta dias a contar da publicação do resultado da eleição, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais uma vez.~~

Art. 11 – Os conselheiros eleitos na forma deste Decreto serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de até trinta dias a contar da publicação do resultado da eleição, com mandato de três anos, permitida a recondução por mais uma vez. ([redação dada pelo Decreto nº 686, de 24 de agosto de 2015](#))

Art. 12 – Caberá à Comissão Organizadora baixar instruções e normas complementares para a realização do processo eleitoral de que trata este Decreto, assim como resolver eventuais casos omissos a ele relativos.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 70, de 18 de maio de 2005](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2007.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 6320, de 29/06/2007

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 175, de 29 de junho de 2021](#)